



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

URGENTE

Autos do processo de recuperação judicial de n. 0000745-65.2017.8.16.0162

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, todas em recuperação judicial, vêm, por intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, apresentar **COMPLEMENTAÇÃO** ao mov. 150611, o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos que seguem:

I. DA MANIFESTAÇÃO

1. Conforme se verifica no mov. 150611, o GRUPO SEARA já apresentou resposta à manifestação de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sustentando não haver qualquer risco à sua garantia em razão do *direito de sequela* sobre a propriedade fiduciária.
2. No entanto, o GRUPO SEARA comparece aos autos para informar que o Tribunal, em decisão liminar, também acolheu o posicionamento do GRUPO SEARA nos autos de agravo de instrumento de n. 0017388-26.2022.8.16.0000.
3. No referido agravo de instrumento a credora BANRISUL solicitou a suspensão do leilão em razão de a substituição de suas garantias estarem em discussão. No entanto, o GRUPO SEARA apresentou contrarrazões nos mesmos termos da manifestação de mov. 150611, sendo que o RELATOR assim se manifestou:

De um lado, porque, não foi determinada, na origem, a substituição das garantias, mas sim, como antes frisado, a alienação da UPI em que estão instalados os bens alienados fiduciariamente, o que é diverso. **E não há vedação na venda de bem onerado, já que, desde que a garantia esteja devidamente publicizada, é eficaz contra terceiros. E, no caso, consta**





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ressalva expressa acerca das garantias no edital, sem prejuízo de que se tenha dado publicidade de outro meio admitido em direito (registro do contrato, p. ex., em registro de títulos e documento). Ocorrendo, dessa forma, o direito do agravante, derivado de sua condição de credor fiduciário, estão sendo preservados.

4. Em outros termos: o segundo grau também entende que não há qualquer obstáculo a alienação das UPI's, uma vez que tal fato não coloca em risco a garantia de CAIXA E BANRISUL, considerando a existência do direito de sequela.

II. PEDIDO

5. Diante do exposto, requer a juntada da decisão liminar, bem como reitera o pedido de rejeição do pleito da credora CAIXA.

6. Estes são os termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba, datado eletronicamente pelo sistema.

ASSIONE SANTOS

OAB/SP nº 283.602

OAB/PR n.º 50.454

LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN

OAB/PR 89.433

